



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1022 - B Extra

de 18 de outubro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para o retorno obrigatório ao ensino presencial dos estudantes da Educação Básica nas instituições de ensino no Município de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou que o mundo está passando por uma pandemia relacionada ao contágio pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) e que há a necessidade constante de evitar a disseminação desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde e que declara estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.683, de 2 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Jahu para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) ante a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, de 24 de março de 2020, que reafirmou a competência federativa comum entre os entes federados para decretar medidas de isolamento social e de combate a pandemias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que determina a retomada das aulas e demais atividades educacionais presenciais no atual contexto de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconhece a educação como serviço essencial à população no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 204 do Conselho Estadual de Educação, de 11 de outubro de 2021, e a Resolução Seduc nº 101, de 15 de outubro de 2021, que estabelecem novamente a obrigatoriedade do ensino presencial no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as informações e orientações técnicas e científicas obtidas junto à Secretaria de Saúde do Município de Jahu, objetivando zelar e garantir pela saúde, segurança e vida dos alunos, familiares, professores e comunidade escolar.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo até dia 3 de novembro de 2021 para o retorno obrigatório às aulas presenciais dos alunos da Educação Básica nas instituições de ensino públicas, privadas e do terceiro setor no Município de Jahu.

Parágrafo único. Somente poderão se manter, exclusivamente, em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco da Covid-19 com atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais se comprometerem por escrito com a participação desses alunos em atividades remotas.

Art. 2º Permanece vedada, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Jahu em decorrência do novo coronavírus (Sars-CoV-2), a realização

de atividades ou eventos que possam gerar aglomeração nas dependências dos estabelecimentos educacionais, tais como feiras artístico-culturais, mostras pedagógicas, competições esportivas, cerimônias de colação de grau e semelhantes.

Art. 3º Para o funcionamento presencial, todas as instituições de ensino de Educação Básica deverão obrigatoriamente respeitar o protocolo sanitário de biossegurança estabelecido pelo Plano São Paulo para o setor educacional.

§ 1º O protocolo a que se refere o caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico <www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

§ 2º Diante das particularidades e possibilidades de cada Unidade Escolar, poderão ser acrescidas outras medidas de biossegurança, desde que respeitado o mínimo colocado pelo protocolo sanitário do Plano São Paulo.

§ 3º As escolas deverão informar e esclarecer continuamente à equipe escolar e às famílias sobre o protocolo sanitário de biossegurança a ser adotado, de modo a transmitir segurança a toda comunidade escolar.

§ 4º As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), disponível na Secretaria Escolar Digital (SED), mantendo-o constantemente atualizado conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º A realização das aulas e demais atividades presenciais referente ao Ensino Superior e ao setor da Educação Complementar deverão obedecer às diretrizes fixadas por normativas estaduais e municipais que regulamentam o assunto, em especial a Deliberação nº 204 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, de 11 de outubro de 2021.

Art. 5º A Secretaria de Educação tomará as providências necessárias, no âmbito administrativo e pedagógico, para a organização das unidades escolares sob sua responsabilidade.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – Decreto nº 7.989, de 7 de abril de 2021;

II – Decreto nº 8.074, de 15 de julho de 2021.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 18 de outubro de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

